

OFÍCIO DLAM/GEXMA nº 1600/21

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2021.

À GEXMA,

Ref.: Apreciação de minuta de Deliberação Normativa pelo COMAM
Processo SMMA nº: 01-034.545/18-02

Encaminhado para análise e decisão, na reunião ordinária do dia 25/08/21, a presente minuta de Deliberação Normativa que altera a DN COMAM nº 102, de 25/11/20, que delibera sobre o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto no município de Belo Horizonte.

Trata-se de proposta de alteração da redação dos artigos 20 e 21, que tratam das disposições transitórias, no intuito de considerar os possíveis reflexos das mudanças de enquadramento em relação às licenças urbanísticas vigentes e à segurança jurídica em face da legislação.

A título de exemplo, a atividade que detém Licença de Operação – LO válida e Alvará de Localização e Funcionamento – ALF a ela vinculado, caso deixe de ser enquadrada em licenciamento ambiental em virtude das novas regras, de acordo com a redação atual do artigo 20, teria sua LO revogada e, por conseguinte, nos termos do § 2º, do art. 112, do Decreto Municipal nº 17.273/20, o ALF extinto por perda de validade. A proposta de nova redação faculta ao empreendedor a possibilidade de submissão temporária no licenciamento ambiental, garantindo, assim, a manutenção do ALF.

Ainda, os empreendimentos que realizaram o protocolo de requerimentos de licença ambiental antes da entrada em vigor da Lei Municipal nº 11.181/20, consoante disposto no artigo 20, teriam seus processos de licenciamento encerrados, com prejuízo da regra prevista no art. 355 da referida Lei. A nova redação proposta na DN faculta ao empreendedor a permanência no licenciamento ambiental e, por conseguinte, a manutenção dos parâmetros urbanísticos aplicáveis pela legislação vigente à época do protocolo.

Por fim, entende-se que a alteração em pauta garante maior segurança jurídica ao processo de transição das regras de enquadramento do licenciamento ambiental, permitindo ao empreendedor optar pelo cenário mais adequado para fluidez de sua regularização e sem prejuízo de caráter urbanístico ou ambiental.

Atenciosamente,

Pedro Ribeiro de Oliveira Franzoni Grossi – BM. 74.173-X
Diretor de Licenciamento Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

